COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 097/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 097/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Estabelece diretrizes para o Programa de Conscientização e Enfrentamento do Parto Prematuro no Município de Natal." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, *a* - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir políticas públicas voltadas à conscientização das famílias acerca dos riscos do parto prematuro e suas consequências para o neurodesenvolvimento infantil, bem como à implementação de programas de apoio e acompanhamento às famílias de bebês prematuros, no âmbito do Município de Natal, com execução prioritária por meio do Sistema Único de Saúde – SUS e em articulação com as áreas de educação e assistência social, de proposição do Vereador Kleber Fernandes.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos

quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

O Plano Plurianual do Município de Natal contempla, entre seus eixos estratégicos, programas e ações voltados à promoção da saúde pública, com ênfase na atenção básica, na saúde materno-infantil, na prevenção de agravos e na redução de vulnerabilidades sociais. As diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei analisado encontram-se alinhadas a esses objetivos estruturantes do PPA, na medida em que propõem ações de caráter educativo, preventivo e assistencial, voltadas à redução de riscos à saúde de gestantes e recém-nascidos, bem como ao acompanhamento do desenvolvimento infantil. Ademais, a previsão de campanhas de conscientização, atendimento multidisciplinar e articulação intersetorial guarda plena correspondência com as políticas públicas já previstas no planejamento plurianual da área da saúde.

Assim, verifica-se que a matéria possui compatibilidade temática e programática com o PPA, não implicando a criação de ações estranhas ao planejamento estratégico municipal, mas, ao contrário, reforçando e qualificando políticas públicas já contempladas no referido instrumento.

Ressalte-se, ainda, que as ações propostas podem ser implementadas mediante o aprimoramento, integração e reorientação de programas já existentes no âmbito do SUS municipal, o que reduz o impacto financeiro incremental e reforça a compatibilidade da proposição com as diretrizes orçamentárias vigentes.

3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall